CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de telefonia, de um lado, GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na rua João Paulino Vieira Filho nº 752, 2º andar, Novo Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.926/0001-24, doravante denominada simplesmente GVT, e, de outro lado, o solicitante do serviço prestado pela GVT, na qualidade de ASSINANTE. As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é regular as condições para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e, quando aplicável, o uso dos equipamentos necessários para essa prestação, entre a GVT e ASSINANTE, no local informado pelo SOLICITANTE na solicitação do serviço.

1.2 É garantido ao ASSINANTE o acesso ao STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de acordo com sua própria escolha do CSP para tais modalidades do STFC e nos termos da Regulamentação pertinente.

1.3 Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado CSP – (Código de Seleção de Prestadora) - É o código escolhido e utilizado pelo ASSINANTE para realizar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional.

SOLICITANTE – Pessoa que consulta a possibilidade técnica da instalação de uma linha telefônica da GVT.

ASSINANTE – Pessoa física ou jurídica que contrata os STFC da GVT.

EQUIPAMENTOS – FAU e PCU disponibilizados pela GVT, quando necessários, para a prestação dos serviços usando a tecnologia WLL (sem fio).

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

TAXA DE HABILITAÇÃO – Valor que deve ser pago pelo SOLICITANTE à GVT, nos termos da cláusula terceira, para que confirme o seu interesse em contratar o STFC da GVT, condição para início da prestação dos serviços. Com o pagamento da taxa, o SOLICITANTE passa a condição de ASSINANTE, aceitando todas as condições do presente instrumento.

STFC - WL - Serviço prestado através do uso de fio ou cabo.

STFC - WLL – Serviço prestado através do uso de radiofreqüências, cujos EQUIPAMENTOS são disponibilizados pela GVT.

PUC - Prestação, Utilidade e Comodidade, atividade intrínseca do STFC, vinculada à utilização de rede de telecomunicações, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso.

CLÁUSULA 2ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GVT

2.1 A proposta para contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, pelo SOLICITANTE, desde que observada a viabilidade técnica para a prestação do serviço, poderá ocorrer nas seguintes formas: (i) ao solicitar uma linha para o Centro de Relacionamento com o Cliente – CRC da GVT; (ii) ao preencher proposta de adesão via Internet; (iii) ao assinar proposta de adesão.

2.2 Na solicitação do serviço, o SOLICITANTE deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro da GVT, endereço de instalação da linha telefônica, data para instalação (quando aplicável) e a indicação da finalidade do uso da linha telefônica e endereço de

cobrança.
2.3 O SOLICITANTE poderá autorizar um terceiro para acompanhar a instalação da linha telefônica e/ou dos equipamentos necessários para a prestação do STFC pela GVT, bem como para assinar o Boletim de Atendimento (comprovante de instalação da linha).
2.3.1 O SOLICITANTE responsabiliza-se por informar à GVT, previamente, o nome da pessoa autorizada a acompanhar a instalação da linha, caso esteja impedido de acompanhá-la.
2.4 Na hipótese de ocorrer, por motivo atribuível ao SOLICITANTE, qualquer impossibilidade dos técnicos da GVT realizarem a instalação dos materiais e/ou equipamentos necessários para a prestação do STFC, no local e data por ele indicados, incluindo-se as hipóteses estabelecidas no art. 33 da Resolução 426/2005 da ANATEL, a GVT estará isenta de qualquer responsabilidade que advenha da impossibilidade de instalação da linha ou atraso na prestação do serviço.
2.5 A assinatura do Boletim de Atendimento ou outro documento que o substitua comprova a entrega e o cumprimento da instalação dos materiais e/ou equipamentos necessários à prestação do STFC pela GVT.

CLÁUSULA 3ª - DA TAXA DE HABILITAÇÃO
3.1 Disponibilizada a linha telefônica pela GVT no endereço informado pelo SOLICITANTE nos termos do item 2.2, a GVT enviará ao SOLICITANTE uma fatura para pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO com 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.
3.2 A TAXA DE HABILITAÇÃO deverá ser paga pelo SOLICITANTE até a data de vencimento, sendo indispensável à prestação do STFC pela GVT.
3.3 Com o pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO, o SOLICITANTE passará à condição de ASSINANTE do serviço de telefonia da GVT aceitando todos os termos e condições previstas neste instrumento.
3.4 O atraso superior há 10 (dez) dias no pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO representará a recusa do SOLICITANTE à contratação dos serviços de telefonia da GVT, implicando no cancelamento da linha telefônica.

CLÁUSULA 4ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE
4.1 O ASSINANTE do STFC prestado pela GVT tem os seguintes direitos, além dos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável, especialmente no artigo 11 da Resolução nº 426 – ANATEL:
4.1.1 a um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do STFC;
4.1.2 à informação adequada sobre condições de prestação do STFC, facilidades e comodidades adicionais, bem como sobre seus preços;
4.1.3 à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
4.1.4 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
4.1.5 à suspensão ou interrupção do serviço prestado, quando solicitar;
4.1.6 à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização na forma estabelecida no item 8.2, adiante, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
4.1.7 ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
4.1.8 de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela GVT;
4.1.9 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.10 à substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação;
4.1.11 a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do STFC, nos termos da regulamentação;
4.1.12 à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GVT;
4.1.13 a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, total ou parcialmente, mediante solicitação expressa ao CRC da GVT, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas (PUC), bem como a serviços de valor adicionado;
4.1.14 ter restabelecido o serviço a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a GVT, com a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada no cadastro interno da GVT;
4.1.15 a solicitar a alteração de endereço, preferencialmente, por meio do CRC GVT, e caso haja viabilidade técnica, a GVT atenderá os prazos dispostos na regulamentação;
4.1.16 à comunicação prévia da inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (cadastros de inadimplentes).
4.2 O ASSINANTE do STFC prestado pela GVT tem os seguintes deveres, além daqueles estabelecidos da legislação e regulamentação aplicável:
4.2.1 pagar a TAXA DE HABILITAÇÃO dos serviços, ciente do disposto na cláusula terceira deste instrumento, sob pena de cancelamento da linha;
4.2.2 pagar pontualmente os valores correspondentes à assinatura do Plano, à utilização da linha e demais serviços prestados pela GVT;
4.2.3 manter atualizados os seus dados cadastrais perante a GVT, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente com relação aos endereços residencial e comercial, alteração de nome em razão de mudança de estado civil (solteiro/casado), números de telefone, documentos de identificação, dentre outros;
4.2.4 utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela GVT;
4.2.5 respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste contrato, quando for o caso;
4.2.6 providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes, para adequada prestação do STFC e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ ou equipamentos da GVT (quando for o caso);
4.2.7 somente conectar à rede da GVT terminais (aparelhos telefônicos) que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e pela GVT;
4.2.8 comunicar imediatamente à GVT, através de seu Centro de Relacionamento com o Cliente - CRC GVT 103 25, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhe são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança e que estejam relacionados à prestação de STFC pela GVT, a fim de possibilitar à GVT a adequada assistência e orientação do ASSINANTE, a harmonização dos interesses da presente relação contratual, o reparo de falhas na prestação do serviço de STFC, bem como o cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e da Legislação de Telecomunicações;
4.2.9 permitir a retirada do(s) equipamentos(s) fornecidos(s) pela GVT (quando for o caso) rescindido o presente contrato de prestação de serviço, seja por solicitação do ASSINANTE ou pela GVT, no caso de inadimplemento do ASSINANTE das condições nele previstas, ou

sempre que houver qualquer tipo de alteração na forma de acesso ao serviço no endereço indicado pelo ASSINANTE;
4.2.10 assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da GVT disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da negativa de entrega dos referidos equipamentos.
4.2.11 prestar informações e fornecer cópia de documentos pessoais quando solicitados pela GVT com a finalidade de garantir a segurança dos serviços prestados;
4.2.12 manifestar ao CRC da GVT, em até 05 dias após a instalação do seu terminal telefônico, a recusa na divulgação de seu código de acesso.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GVT
5.1 Constituem direitos e deveres da GVT, além daqueles previstos na Lei Geral de Telecomunicações, na regulamentação da ANATEL aplicável e no Código de Defesa do Consumidor.
5.2 Durante o prazo de vigência deste contrato a GVT se obriga a:
5.2.1 prestar o STFC a partir da data fixada, no local indicado pelo ASSINANTE, de acordo com a destinação do serviço informada pelo ASSINANTE na adesão;
5.2.2 emitir a fatura de prestação de serviços e entregá-la, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, ao endereço informado pelo ASSINANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
5.2.3 prestar o STFC em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO E RESCISÃO
6.1 O presente contrato de prestação de STFC passa a obrigar a GVT e o ASSINANTE, por prazo indeterminado, a partir da data de pagamento da TAXA DE HABILITAÇÃO.
6.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
6.2.1 por vontade do ASSINANTE, mediante comunicação à GVT com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a qual poderá se dar (i) através do envio de correspondência ao endereço da GVT indicado no preâmbulo deste contrato, ou (ii) através de comunicação verbal ao Centro de Relacionamento com o Cliente - CRC da GVT (iii) através do site www.gvt.com.br, após identificar-se no campo específico para clientes através do link "Fale com a Ouvidoria".
6.2.1.1 em qualquer das hipóteses de comunicação descritas acima, o CRC da GVT solicitará, para a segurança do ASSINANTE, a confirmação de seus dados cadastrais (RG, CPF etc.) a fim de efetuar a rescisão do contrato.
6.2.2 pela GVT:
6.2.2.1 após transcorridos 90 (noventa) dias de inadimplência por parte do ASSINANTE;
6.2.2.2 em caso de ter ocorrido descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, dentre elas a utilização do STFC fornecido pela GVT de forma fraudulenta ou de modo a lesar terceiros ou a própria GVT;
6.2.2.3 nas hipóteses de extinção ou renúncia das autorizações a ela outorgadas pela ANATEL para a prestação do STFC;
6.2.2.4 na hipótese de ocorrer uma futura descontinuidade de prestação do serviço no endereço indicado pelo ASSINANTE;
6.2.2.5 comprovada a fraude na solicitação da linha telefônica;
6.2.2.6 nas linhas com tecnologia WLL (por antena), quando o local de instalação vier a se

tornar inviável tecnicamente para a prestação do serviço de telefonia, seja pela construção de prédios, casas, antenas etc. que inviabilizem o funcionamento da linha GVT.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

7.1 O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada no verso do documento de cobrança ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela GVT.

7.2 A fatura discriminará os serviços solicitados pelo ASSINANTE, especificando: o valor da TAXA DE HABILITAÇÃO; valor de assinatura mensal do serviço e de utilização da linha, bem como os valores devidos por imposição da legislação fiscal, previdenciária e parafiscal, quais sejam, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

7.3 O ASSINANTE poderá optar por uma dentre as seis datas de vencimento a serem indicadas pela GVT na solicitação do serviço.

7.4 Os valores referentes à assinatura mensal, à utilização dos serviços e à habilitação obedecerão aos montantes definidos no Plano Serviço Básico da GVT ou outro Plano de Serviço escolhido livremente pelo ASSINANTE. Tais preços encontram-se ampla e previamente divulgados ao ASSINANTE, através do CRC GVT (103 25), nas lojas e quiosques da GVT, no seu site na Internet e em jornais de grande circulação.

7.4.1 Para solicitação de qualquer mudança de Plano de Serviço, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente (CRC) - 103 25.

7.5 A GVT poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos pré-determinados pela GVT.

7.5.1 Salvo determinação expressa, os descontos, promoções ou reduções sazonais oferecidas pela GVT ao seu ASSINANTE não abrangem as parcelas do serviço que implicarem em fornecimento de serviços por parte de outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

7.6 O ASSINANTE está ciente de que a GVT tem o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da prestação do STFC para emitir o documento de cobrança das chamadas locais; 90 (noventa) dias para o de longa distância nacional; e, para o de longa distância internacional, 150 (cento e cinquenta) dias. A falta de emissão do documento de cobrança pela GVT não exime o ASSINANTE do pagamento dos valores devidos em razão da utilização dos serviços, devendo as partes negociarem a forma de pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DO STFC

8.1 O ASSINANTE tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela GVT, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

8.2 A contestação feita pelo ASSINANTE será processada pela GVT. O ASSINANTE receberá um número de ordem para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente - CRC.

8.3 Os valores cobrados incorretamente e eventualmente pagos pelo ASSINANTE serão devolvidos pela GVT de acordo com o determinado na regulamentação.

8.4 Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela GVT, nenhuma importância será devolvida ao ASSINANTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia controversa acrescida dos encargos definidos na cláusula 9.2 letra “a” do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FALTA DE PAGAMENTO

9.1 No caso de não pagamento, a fatura de prestação de serviços constitui título executivo extrajudicial.

9.2 O não pagamento da fatura até a data de vencimento eleita pelo ASSINANTE acarretará:

A) a aplicação, ao valor total da fatura, (i) de multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) a atualização do débito pelo IGPDI/FGV divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento.

B) a suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura de prestação de serviços, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

C) a suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

D) a rescisão do contrato, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço.

E) após decorrido o prazo de 90 dias de inadimplemento, por parte do ASSINANTE, facultará à GVT o direito de incluir os dados do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito.

F) na hipótese de rescisão do contrato, a prestação dos serviços pela GVT somente poderá ser restabelecida mediante adesão a novo contrato de prestação de STFC da GVT.

9.3 Em caso de atraso no pagamento, as partes (GVT e ASSINANTE) poderão acordar perfis de uso para cada caso específico.

CLÁUSULA 10ª - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DO ASSINANTE

10.1 O ASSINANTE adimplente poderá requerer à GVT o bloqueio, sem ônus, da linha telefônica e a conseqüente suspensão total da prestação de todas as modalidades do STFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

10.2 A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o ASSINANTE ao pagamento do bloqueio à GVT.

10.3 O ASSINANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão a qualquer tempo, devendo a prestação de todas as modalidades do STFC ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

CLÁUSULA 11ª - ATENDIMENTO AO ASSINANTE

11.1 O ASSINANTE poderá utilizar o site www.gvt.com.br; correspondência para o endereço da GVT aos cuidados da Ouvidoria e o Centro de Relacionamento com o Cliente para sanar quaisquer dúvidas ou se necessitar de quaisquer esclarecimentos sobre os serviços prestados pela GVT, através do seguinte número: CRC GVT 103 25.

11.2 Vícios de qualidade que tornem a prestação do STFC imprópria ao uso a que se destina deverão ser imediatamente comunicados à GVT, a fim de possibilitar o pronto restabelecimento da tecnologia GVT para prestação do STFC ao ASSINANTE, nos prazos estabelecidos pela regulamentação e de acordo com a destinação do serviço informada pelo ASSINANTE quando

da solicitação do serviço.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

12.1 O código de acesso expressa a identificação ASSINANTE na prestação do serviço, sendo facultado à GVT alterá-lo através de prévia publicidade a todos os usuários, sem ônus, através do serviço de auxílio a listas, adendo à lista telefônica obrigatória e gratuita, e respeitando o direito do ASSINANTE à interceptação de chamadas dirigidas ao antigo código de acesso.

12.2 A GVT comunicará ao ASSINANTE a alteração do seu código de acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

12.3 O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

12.4 Havendo viabilidade técnica, a GVT atenderá o pedido do ASSINANTE de substituição do seu código de acesso, sendo facultada à GVT a cobrança por tal alteração.

CLAUSULA 13ª – CONTRATO ACESSÓRIO DE DEPÓSITO DOS EQUIPAMENTOS DA GVT COLOCADOS SOB A GUARDA DO ASSINANTE

13.1 O presente contrato acessório é celebrado somente entre a GVT e o ASSINANTE que acessar o STFC da GVT através de equipamentos pertencentes à GVT colocados sob a guarda do ASSINANTE, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, quanto esta for a solução técnica adotada pela GVT para o endereço indicado pelo ASSINANTE.

13.2 O presente contrato formaliza a entrega, sob a forma de depósito gratuito, pela GVT, na qualidade de DEPOSITANTE, ao ASSINANTE, na qualidade de DEPOSITÁRIO, dos equipamentos, abaixo relacionados inclusive com seu valor global, necessários à adequada prestação do STFC pela GVT, devendo tais equipamentos ser utilizados pelo ASSINANTE-depositário exclusivamente para este fim, cuidando o depositário de sua perfeita guarda e conservação;

13.2.1 FAU. Equipamento instalado na parte externa da residência do ASSINANTE através de um mastro de fixação ou diretamente na parede externa, indispensável para a prestação do serviço de telefonia GVT com tecnologia WLL. O referido equipamento é uma ANTENA, sendo alimentado pela PCU e tem peso de aproximadamente 1,5kg;

13.2.2 PCU. Equipamento instalado na parte interna da residência do ASSINANTE, fixado na parede interna da residência e próximo ao telefone, indispensável para a prestação do serviço de telefonia GVT com tecnologia WLL. O referido equipamento é basicamente uma fonte de alimentação, utiliza energia da rede elétrica AC e tem peso de aproximadamente 1,0kg (com bateria);

13.2.3 Para a prestação dos serviços de STFC através da tecnologia WLL é indispensável a instalação dos equipamentos descritos nos itens 12.2.1 e 12.2.2 supra.

13.2.4 O valor total dos equipamentos, descritos nos itens 12.2.1 e 12.2.2, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, é de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

13.3 Os equipamentos serão entregues à guarda do depositário, instalados e em perfeitas condições para o uso a que se destinam. Sua manutenção depende de comunicação do ASSINANTE - DEPOSITÁRIO ao CRC GVT (103 25) que deverá informar sobre quaisquer irregularidades que observar durante a utilização dos equipamentos, a fim de possibilitar à GVT o pronto restabelecimento da qualidade da prestação do serviço.

13.4 Independentemente do contrato de depósito ora avançado, a GVT responsabiliza-se pelos vícios já existentes no equipamento pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

13.5 Nos termos dos dispositivos legais que regem o contrato de depósito a GVT, na qualidade de DEPOSITANTE, permanecerá proprietária dos equipamentos depositados em poder do ASSINANTE-DEPOSITÁRIO, quem os deterá, sendo responsável pela sua guarda e conservação, estando ele obrigado a restituir o bem, independente de notificação, quando da resilição ou rescisão do contrato principal, sob pena de não o fazendo seja contra ele, na qualidade de depositário infiel, tomadas todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive mediante prisão civil, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

13.5.1 Na ocorrência de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 642 do Código Civil o ASSINANTE-DEPOSITÁRIO não responde pela perda ou danificação da coisa depositada, entretanto para que lhe valha a escusa, terá que prová-lo;

13.5.2 Os equipamentos, objeto do depósito, deverão ser conservados pelo ASSINANTE-DEPOSITÁRIO nas exatas condições em que lhe foram entregues pela GVT. Fica expressamente vedada a remoção dos equipamentos pelo ASSINANTE do local originalmente instalado pelos técnicos da GVT, nos termos do art. 12 da Resolução 166/99 da ANATEL, garantindo o ASSINANTE-DEPOSITÁRIO à GVT que o conservará até a sua retirada, utilizando-o conforme sua natureza, destinação específica e segundo as determinações legais e as deste contrato, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos bem como reembolso dos honorários advocatícios despedidos pela GVT;

13.5.3 Em caso de não restituição de um ou mais equipamentos, o ASSINANTE–DEPOSITÁRIO neste ato autoriza expressamente a GVT a debitar o valor do(s) equipamento(s) expresso neste contrato em sua fatura telefônica vincenda, bem como multa por inadimplemento contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos, sujeitando-se ainda às medidas judiciais cabíveis para responsabilização por eventuais perdas e danos, inclusive prisão civil, conforme previsto no item 13.5.2.

13.6 O término da vigência do contrato principal de prestação de serviço telefônico fixo comutado e deste contrato acessório, rescisão do contrato por inadimplemento do ASSINANTE, solicitação de rescisão deste contrato pelo ASSINANTE, a alteração do endereço do ASSINANTE e a implantação da infra-estrutura de cabos ópticos na região onde o STFC é prestado ao ASSINANTE são hipóteses em que estará o ASSINANTE-DEPOSITÁRIO obrigado a proceder à restituição da coisa, estando assim a GVT expressamente autorizada a retirar os equipamentos do local onde se encontram instalados; não se excluindo outras hipóteses não previstas expressamente nesta cláusula.

13.6.1 Para tanto, a GVT comunicará previamente o ASSINANTE-DEPOSITÁRIO sobre a visita para formalizar a restituição do depósito com a retirada do equipamento do local em que estiver instalado. No caso de mudança de endereço solicitada pelo ASSINANTE-DEPOSITÁRIO, este será o único responsável pela comunicação à GVT-DEPOSITANTE, que deve ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

13.6.2 Havendo qualquer impossibilidade dos técnicos da GVT formalizarem a restituição, através da retirada dos equipamentos, por motivo atribuível ao ASSINANTE-DEPOSITÁRIO, estará este constituído em mora passando à condição de DEPOSITÁRIO INFIEL, independente de notificação sujeitando-se às conseqüências legais desta condição previstas nos artigos 901 a 907 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ASSINANTE tem ciência, por este contrato, que o serviço poderá ser temporariamente afetado ou interrompido por razões técnicas ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de

telecomunicações ou de outros serviços.
14.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.
14.3 A cessão deste contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa da GVT, sendo que o cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão, bem como ao pagamento descrito na cláusula sexta deste contrato.
14.4 A força obrigatória deste contrato encontra limites no caso fortuito e na força maior, conforme artigo 393 do Código Civil brasileiro, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.
14.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.
14.6 Este contrato será regido pela regulamentação da ANATEL aplicável ao STFC e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15ª - FORO
15.1 As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2 O presente instrumento está registrado e arquivado no cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, em microfilme sob o n.º461.863, substituindo o contrato anteriormente registrado.

Curitiba, 17 de março de 2008.
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.